

Dispõe sobre o Sistema Municipal Previdenciário, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo nº 05/503.981/92, considerando a necessidade de descentralizar os serviços de atendimento ao segurado do PREVI-RIO, sem contudo aumentar a estrutura de pessoal da Autarquia,

D E C R E T A :

Capítulo I
Da Característica e Organização

Art. 1º O Sistema Municipal de Previdência - SISPREV, atuará de forma dinâmica e articulada, na coordenação, na execução e no controle das atividades inerentes à previdência social no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º O SISPREV deverá se organizar de forma a permitir aos segurados do PREVI-RIO efetuar requerimentos, encaminhar documentação ou informar-se sobre o andamento de processos, dirigindo-se aos postos de atendimento descentralizado, localizados nas Regiões Administrativas ou em outros locais onde se observe concentração de servidores municipais.

§ 2º São campos de atuação do Sistema:

I - concessão de benefícios;

II - assistência financeira;

III - divulgação e esclarecimento sobre direito dos segurados.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Previdência:

I - Órgão Central: Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO.

II - Órgãos Setoriais: as Regiões Administrativas, da Coordenação das Regiões Administrativas, da Secretaria Municipal de Governo; os órgãos responsáveis pela gestão de recursos humanos das Autarquias ou Fundações Municipais, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, bem como outros locais onde se encontre número significativo de servidores municipais segurados do PREVI-RIO, sempre que o volume de serviço recomendar a descentralização das atividades.

III - Agentes de Sistema: servidores de distintos órgãos da administração municipal, designados para o exercício de atividades concernentes ao Sistema, nos respectivos órgãos setoriais.

Capítulo II
Das Competências
Seção I
Do Órgão Central

Art. 3º Compete ao Órgão Central do Sistema:

I - planejar e reformular as diretrizes gerais para o desenvolvimento do Sistema;

II - elaborar, com a colaboração dos órgãos setoriais, os planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do Sistema, sua agilização e aperfeiçoamento;

III - coordenar as atividades do Sistema, exercendo orientação normativa e controle técnico sobre os órgãos setoriais e os Agentes do Sistema;

IV - elaborar atos e instrumentos necessários ao desempenho das atividades do Sistema;

V - instalar órgãos setoriais e designar os respectivos agentes, ouvidos os dirigentes das respectivas unidades administrativas, sempre que o volume de serviço recomendar a descentralização das atividades;

VI - avaliar, periodicamente, o desempenho dos órgãos setoriais e dos agentes, zelando pela aplicação das normas relativas ao Sistema;

VII - designar os agentes do Sistema;

Seção II Dos Órgãos Setoriais

Art. 4º Compete aos Órgãos Setoriais:

I - participar do planejamento das atividades do Sistema, em sua área de atuação, inclusive indicando os agentes do Sistema para designação pelo Órgão Central.

II - apoiar a atuação dos agentes do Sistema no âmbito de atendimento;

III - fornecer, dentro dos prazos estipulados, subsídios para a avaliação do desempenho do Sistema.

Seção III Do Agente de Sistema

Art. 5º Compete ao Agente de Sistema esclarecer, difundir, recolher pedidos de benefícios, tais como auxílio-educação, auxílio-funeral de pensionista, auxílio-reclusão, pecúlio obrigatório ou facultativo, serviço social e outros serviços, funcionando como unidade avançada do PREVI-RIO junto aos segurados do Instituto em sua área específica de atuação.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 6º O Órgão Central do Sistema de Previdência manterá mecanismo, de articulação com os órgãos setoriais e os agentes de sistema.

Art. 7º A instituição de Agentes de Sistema, quando necessária, e as indicações, dar-se-ão por ato de designação do Presidente do Órgão Central do Sistema, a partir da sugestão do responsável pelo órgão de lotação dos servidores.

§ 1º Os Agentes de Sistema podem ser servidores da administração direta e indireta e obrigatoriamente segurados do PREVI-RIO, lotados nos Órgãos Setoriais do Sistema.

§ 2º Os servidores indicados para as funções de Agente deverão ter conhecimento específico de previdência social, e da legislação pertinente ao PREVI-RIO, e serão submetidos a treinamento continuado.

Art. 8º O Órgão Central do Sistema poderá, a seu critério, substituir os Agentes de Sistema, a qualquer momento, que não dêem o devido cumprimento às atribuições que lhe são inerentes.

Art. 9º Os Agentes de Sistema exercerão as atividades próprias do Sistema Municipal de Previdência, sem prejuízo das atribuições inerentes à situação funcional que detenham em suas unidades administrativas.

Art. 10. Os Agentes do Sistema são obrigados a submeter-se a atividades de treinamento, de acordo com critérios e prazos estabelecidos pelo Órgão Central.

Art. 11. O prazo inicial para permanência de um servidor como Agente é de 1 (um) ano, sendo permitida a sua recondução no período subsequente, sempre observado o disposto no art. 8º.

Art. 12. Os servidores a que se refere o § 1º do art. 7º perceberão gratificação pelo exercício de encargos especiais, na forma do disposto no inciso IV do art. 119, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, com valor correspondente ao símbolo DAI-6, paga pelo Órgão Central do Sistema.

Art. 13. Estão sujeitos à uma redução na percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais, os Agentes que comprovadamente não tiverem frequência integral.

Art. 14. O Presidente do PREVI-RIO expedirá os atos necessários para a aplicação do presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 9.247, de 27 de março de 1990.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1992 - 428° de Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR

D.O.RIO 25.11.1992